



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4059

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 14/04/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011825-7

IMPETRANTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA – DPE

PACIENTES: ALBERTINA SOUZA DOS SANTOS E OUTROS

AUTORIDADE COATORA: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 5 (cinco) dias.

II. Após, ao Ministério Público.

III. Quanto ao pedido de liminar, examinarei depois de prestadas as informações e o parecer ministerial.

IV. Oficie-se.

Boa Vista –RR, 12 de abril de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE ABRIL DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 14/04/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 010.09.011794-5

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

REQUERIDO: ALEXSANDER LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

Haja vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.437/92, determino a intimação do requerido e do Ministério Público, para, querendo, se manifestarem no prazo de 72 horas.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 14/04/2009

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008174-9 – BOA VISTA/RR****APELANTE: J. G. S. F.****ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA****APELADO: L. K. F. S., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. M. F. R.****ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA****RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES****REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – ALIMENTOS – DOIS SALÁRIO MÍNIMO – NULIDADE DA SENTENÇA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – CERCEAMENTO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO – INEXISTÊNCIA – SENTENÇA CONFIRMADA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos
Revisora

Dr. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011599-8 – BOA VISTA/RR****AUTORA: SHEILA PATRÍCIA LEMOS DE LIMA VIEIRA****ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA****RÉU: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES****REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, reformar a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove (24.03.2009).

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011597-2 – BOA VISTA/RR

AUTORA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS

RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – APREENSÃO/RETENÇÃO DE MERCADORIAS COMO FORMA COERCITIVA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS – VEDAÇÃO. SÚMULA 323 STF – PEDIDO DE DESISTÊNCIA NÃO EXAMINADO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. CASSAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ART. 267, III, CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de REEXAME NECESSÁRIO nº 0010 09 011597-2, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em reexame necessário cassar a sentença de primeiro grau, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove. (24.03.09).

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011612-9 – BOA VISTA/RR
AUTORA: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS – MÁQUINA ADQUIRIDA PARA USO PRÓPRIO – NÃO COMPROVAÇÃO – AQUISIÇÃO MEDIANTE LEASING – NÃO COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUÍDA – SENTENÇA REFORMADA. SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de REEXAME NECESSÁRIO nº 0010 09 011612-9, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em reexame necessário REFORMAR A SENTENÇA, DENEGANDO A SEGURANÇA, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove. (31.03.09).

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício e Relator

Des. Robério Nunes
Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011616-0 – BOA VISTA/RR
AUTORA: MARIA ELAIR LEITE DE CALDAS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, reformar a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove (24.03.2009).

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011590-7 – BOA VISTA/RR
AUTORA: AIRAN DE OLIVEIRA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, reformar a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove (24.03.2009).

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011572-5 – BOA VISTA/RR

AUTORA: MARIA NILDA ARAÚJO LIMA

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, reformar a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove (24.03.2009).

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Carlos Henriques

Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011628-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RÉU: GLAUBER CARNEIRO LORENZINI

ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANZO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – INCIDENTE PROCESSUAL – IMPUGNAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PAGAMENTO DAS CUSTAS – CONCESSÃO EQUIVOCADA. FEITO CHAMADO À ORDEM – INCIDENTE PREJUDICADO – SENTENÇA REFORMADA PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR PERDA DO OBJETO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de REEXAME NECESSÁRIO nº 0010 09 011628-5, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em reexame necessário REFORMAR A SENTENÇA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove. (31.03.09).

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício e Relator

Des. Robério Nunes
Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010488-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADO: JOSÉ MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE VILA RURAL EM ÁREA CUJO POSSUIDOR LEGÍTIMO É O AUTOR DA AÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO. APELAÇÃO TEMPESTIVA. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DANO QUE SE RENOVA DIA-A-DIA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA OCORRIDA APENAS EM 2005, QUANDO DA CRIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL DA VILA. VALOR DOS DANOS MATERIAIS. ATUALIZAÇÃO QUE SOMENTE DEVE INCIDIR A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO, HAJA VISTA QUE O PLEITO INICIAL JÁ TRAZIA O VALOR ATUALIZADO ATÉ AQUELA DATA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA ESTIPULAR QUE A DATA INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, IN CASU, É A DA PROPOSITURA DA DEMANDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 24 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.011279-9 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUANTO À CAPITULAÇÃO DO DELITO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO DOUTO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o Parquet, em NÃO CONHECER o presente conflito, devendo o mesmo ser remetido ao douto Procurador-Geral de Justiça, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.011278-1 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUANTO À CAPITULAÇÃO DO DELITO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO DOUTO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o Parquet, em NÃO CONHECER o presente conflito, devendo o mesmo ser remetido ao douto Procurador-Geral de Justiça, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.011176-7 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE PRESTOU A TUTELA JURISDICIONAL, EM PRIMEIRO GRAU, NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. EXEGESE DOS ARTIGOS 575, II E 475-P, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA JULGAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.

1. Prolatada sentença de mérito pelo juízo da 6ª Vara Cível, com trânsito em julgado, a ele compete o processamento da execução do título judicial, conforme preceituam os artigos 575, inc. II, e 475-P, ambos do Código de Processo Civil.
2. A partir da reforma introduzida pela Lei nº 11.232/2005, a execução da sentença passa a ser um prosseguimento da demanda de conhecimento, regulada pelos artigos 475-I a 475-P do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do conflito negativo, reconhecendo a competência do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para processar e julgar a lide, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Esteve presente o Dr.

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010847-4 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MAURÍLIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
2º APELANTE / 1º APELADO: FÁBIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. APELANTE QUE CONTRIBUIU PARA A OCORRÊNCIA DO EVENTO LESIVO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – CULPA CONCORRENTE. COMPROVAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 24 de março de 2009.

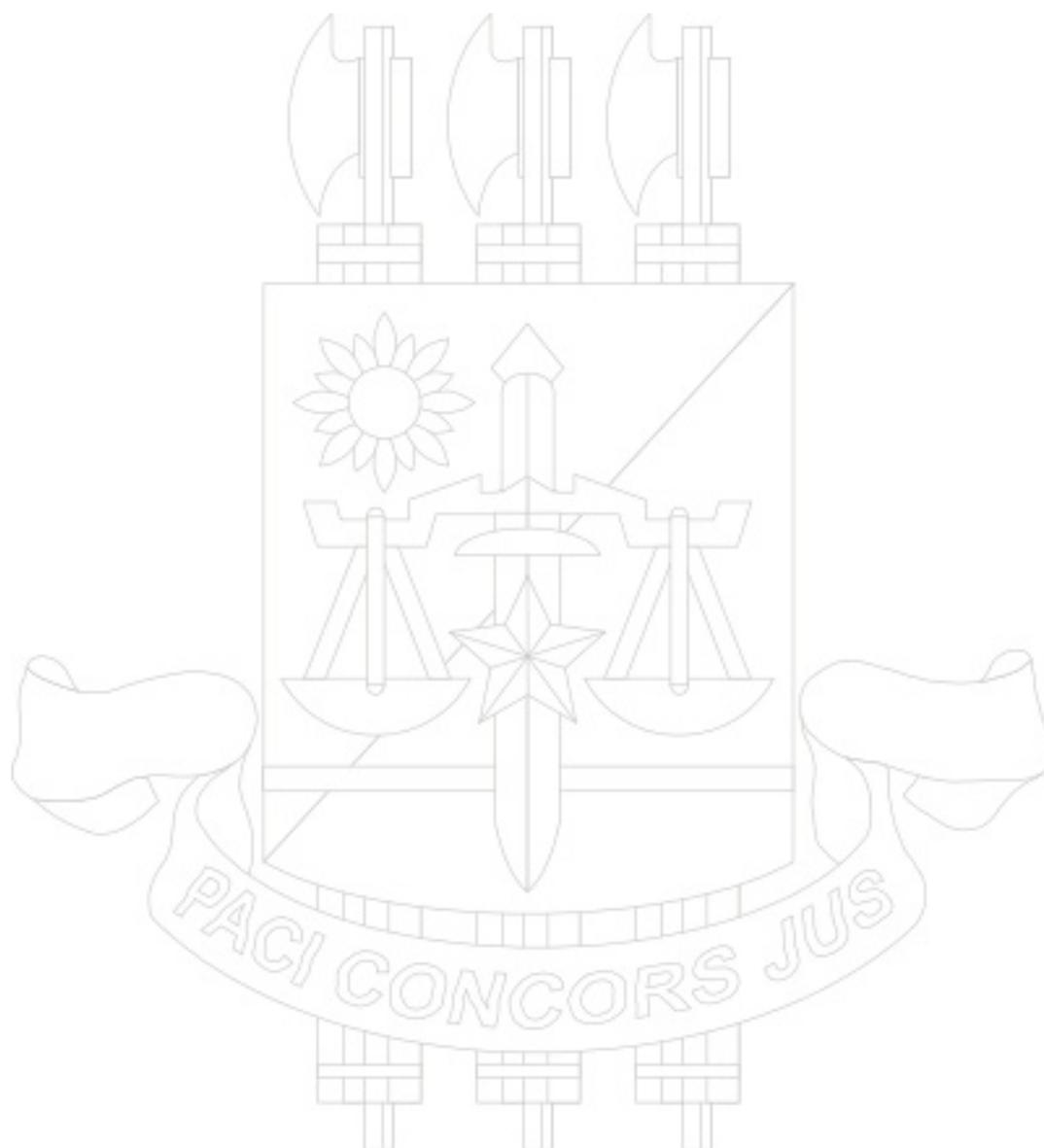
Des. Mauro Campello
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE ABRIL DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 179 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **CARLOS ALBERTO TEROSSI FILHO** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 118, de 03.03.2009, publicado no DPJ n.º 4032, de 04.03.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 180 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **EMILY NOGUEIRA ROCHA LIMA** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 120, de 03.03.2009, publicado no DPJ n.º 4032, de 04.03.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 181 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **ANGELA MARIA TRINDADE BARBOSA** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 124, de 03.03.2009, publicado no DPJ n.º 4032, de 04.03.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 182 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARALHO** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 131, de 03.03.2009, publicado no DPJ n.º 4032, de 04.03.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 183 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **JOANEIDE DA SILVA SOUZA**, aprovada em 79.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 184 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SUZETE SOUZA DOS SANTOS**, aprovada em 80.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 185 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, aprovada em 81.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 186 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, aprovada em 82.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 439 – Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela Divisão de Contabilidade, no período de 13 a 30.04.2009, em virtude de recesso do titular.

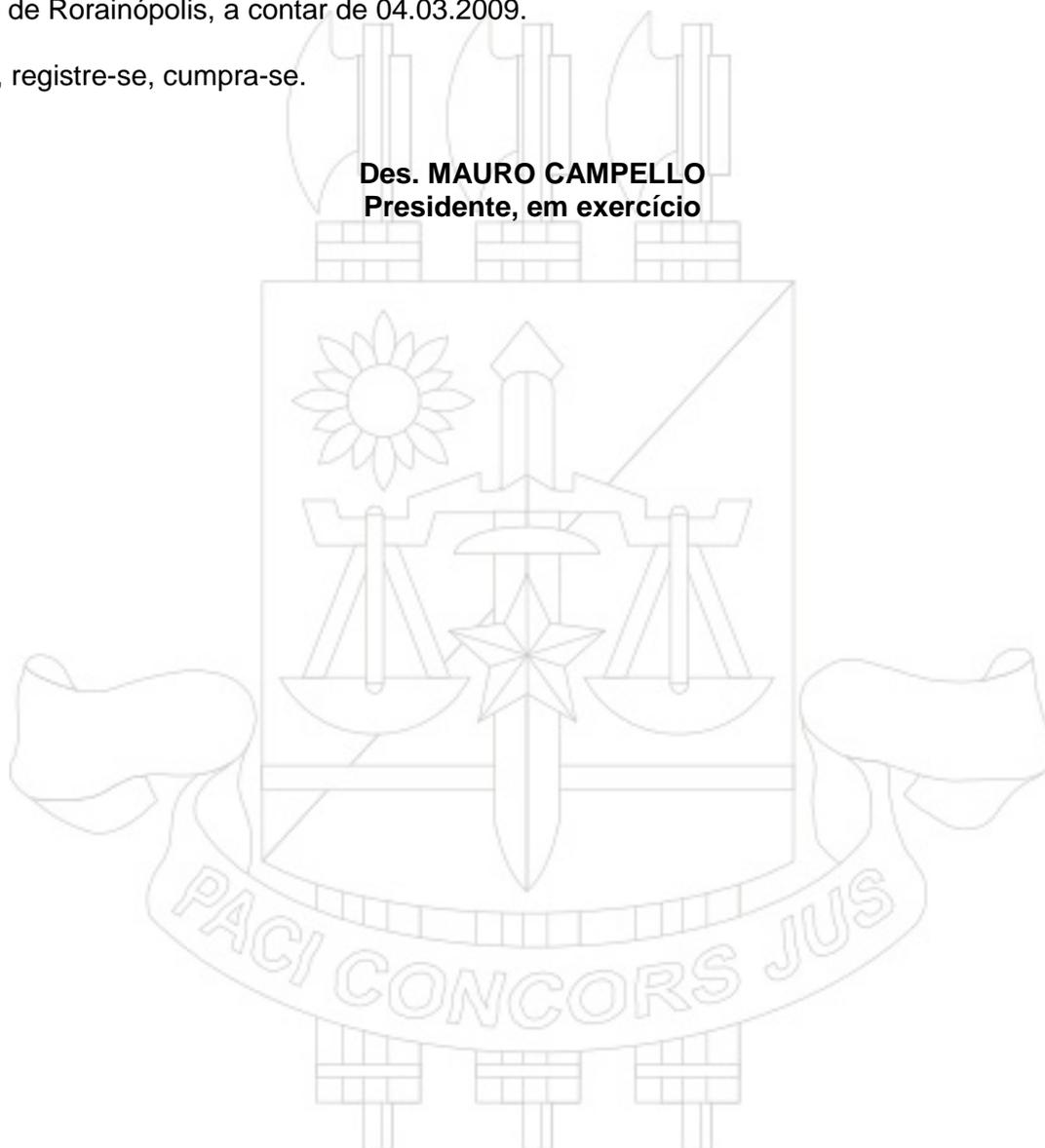
N.º 440 – Dispensar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Suporte e Manutenção, a contar de 15.04.2009.

N.º 441 – Designar o servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Suporte e Manutenção, a contar de 15.04.2009.

N.º 442 – Lotar o servidor **FRANCISCO DE CASTRO REIS**, Cedido/Prefeitura Municipal de Rorainópolis, na Comarca de Rorainópolis, a contar de 04.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício



DIRETORIA GERAL

Expediente: 14/04/2009

Procedimento Administrativo n.º **448/09**Origem: **Maria de Jesus Barbosa Almeida**Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 13).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **805/09**Origem: **Ana Cristina Correia dos Anjos**Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **827/09**
Origem: **Ana Karina Farias Figueiredo**
Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **844/09**
Origem: **Kárisse Nascimento Blos**
Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **960/09**
Origem: **Eliana Palermo Guerra**
Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **1.002/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 1.003/09
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 1.017/09
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/21.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Sérgio da Silva Mota**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **1.044/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/21.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **José Fabiano de Lima Gomes e Miguel Feijó Rodrigues**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **1.046/09**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Anderson Oliveira Lacerda e Clóvis Alves Ponte**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 370 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA**, Secretária, no período de 30.03 a 01.04.2009.

N.º 371 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, no período de 31.03 a 03.04.2009.

N.º 372 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, no período de 31.03 a 02.04.2009.

N.º 373 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciário, no período de 06 a 10.04.2009.

N.º 374 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES**, Agente de Proteção, no período de 02 a 03.04.2009.

N.º 375 – Conceder à servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Analista Processual, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 04 a 07.05.2009.

N.º 376 – Conceder à servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 15.06 a 02.07.2009.

N.º 377 – Conceder à servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Biblioteconomista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 08 a 25.09.2009.

N.º 378 – Conceder à servidora **MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 13 a 30.10.2009.

N.º 379 – Conceder folga compensatória nos dias 20 e 21.05.2009 à servidora **EDILENE PRINTEZ FIGUEIRA WILLIAMS**, Analista Processual, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 17 e 18.01.2009.

N.º 380 – Alterar as férias do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 30.06 a 29.07.2009.

N.º 381 – Alterar as férias da servidora **EDNA PEREIRA BISPO**, Secretária de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 04.05 a 02.06.2009.

N.º 382 – Alterar as férias da servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 27.07.2009 e de 30.11 a 14.12.2009.

N.º 383 – Alterar as férias da servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 18.01 a 01.02.2010 e de 19.04 a 03.05.2010.

N.º 384 – Alterar a 2.^a e 3.^a etapas das férias da servidora **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.06.2009 e de 03 a 12.11.2009.

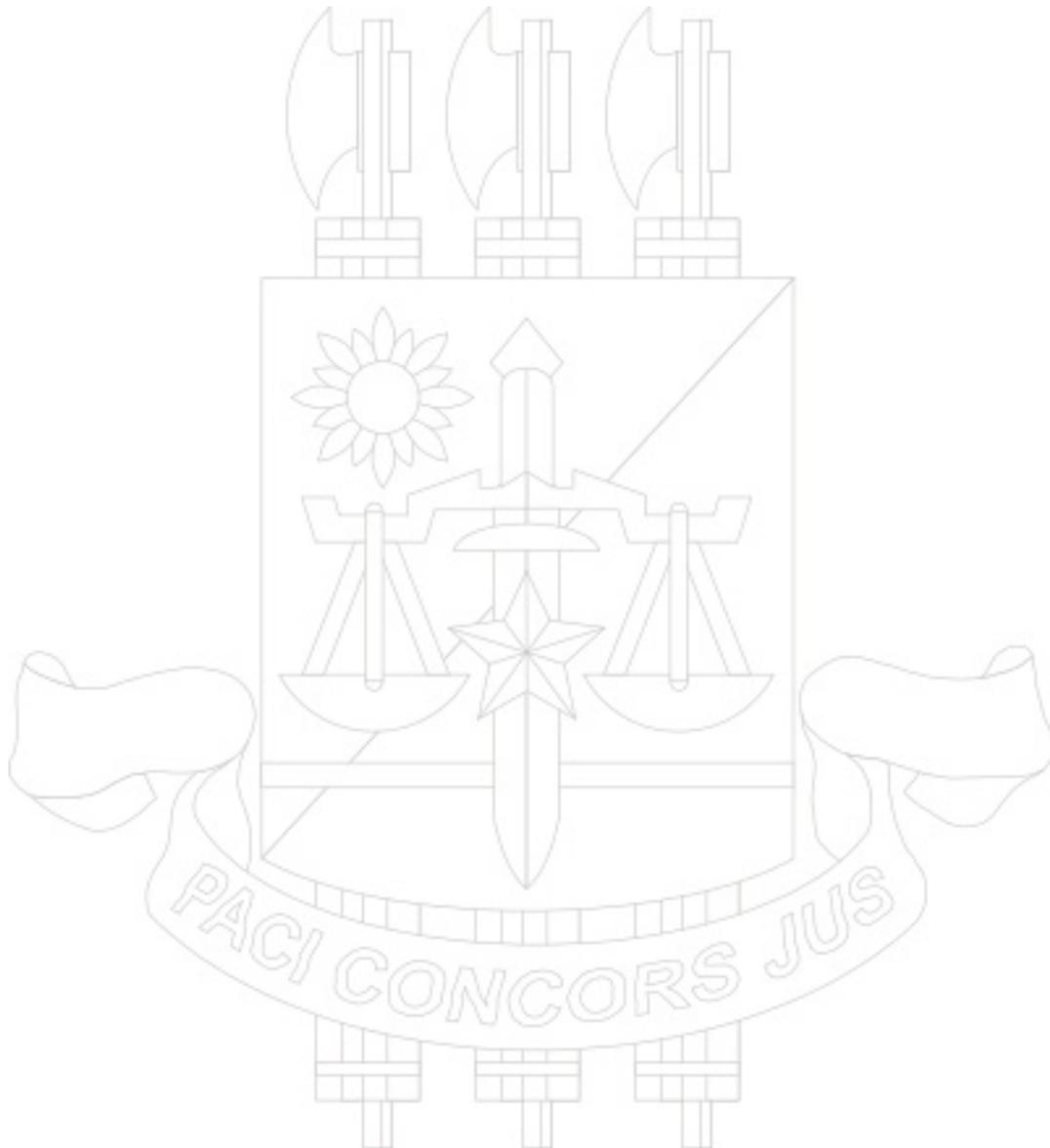
N.º 385 – Alterar a 3.^a etapa das férias da servidora **MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 06 a 10.10.2009.

N.º 386 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.06 a 03.07.2009.

N.º 387 – Conceder ao servidor **VICTOR DE MATOS COSTA**, Agente de Segurança/Motorista, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2009, no período de 03.11 a 02.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

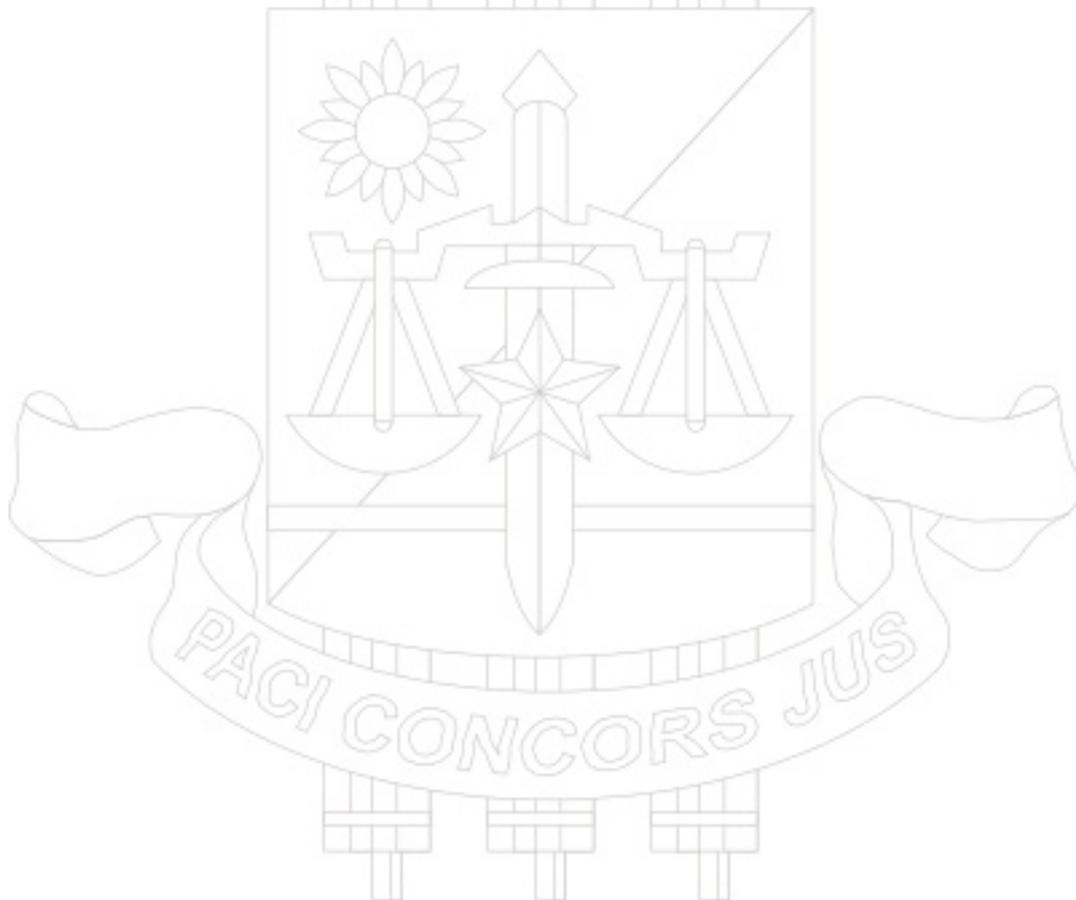


DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 14/04/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	011/2004
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de lavagem, polimento, lubrificação e borracharia de veículos.
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo
CONTRATADA:	W. L. Fonteles - ME
OBJETO:	Prorrogação do Contrato nº 011/2004 pelo prazo de 12(doze) meses.
DATA:	Boa Vista, 12 de março de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 13/04/2009****COMPOSIÇÃO PLENÁRIA**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

REPRES P/ EXCESSO PRAZO

00001 - 01009011815-8

Representante: Hebron Silva Vilhena, Representado: Ricardo de Aguiar Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

TURMA CÍVEL**AGRAVO DENTOSTRUMENTO**

00002 - 01009011814-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Cristian de Aguiar Calú =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Jaques Sonntag, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

00003 - 01009011819-0

Agravante: Elvo Pigari Júnior, Agravado: Vivo S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salvato Fernandes, Helaine Maise de Moraes.

00004 - 01009011821-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Cinthia Andressa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01009011806-7

Apelante: Itaciara Ferreira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

00006 - 01009011807-5

Apelante: Heriethe Ângela Feitosa Melville, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

00007 - 01009011808-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elene Marçal da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00008 - 01009011812-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luilson Alves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Lyra Porto de Barros, Natanael de Lima Ferreira.

00009 - 01009011818-2

Apelante: Banco Panamericano S/A, Apelado: Marcelo Marques Padilha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Almir Rocha de Castro Júnior.

REEXAME NECESSÁRIO

00010 - 01009011809-1

Autor: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00011 - 01009011810-9

Autor: Ilaine Aparecida Pagliarini, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jean Pierre Michetti, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00012 - 01009011813-3

Autor: Antonia Zélia Araújo Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Estevão Sales Cruz.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00013 - 01009011811-7

Impetrante: Gerson Coelho Guimarães, Paciente: Cezar Caetano Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00014 - 01009011817-4

Impetrante: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Paciente: Elivan Sousa Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00015 - 01009011816-6

Impetrante: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Paciente: Luiz Barbosa de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00016 - 01009011820-8

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Altair Sobral de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 196	000112-RR-N: 239
002498-AM-N: 215	000113-RR-E: 192, 243
002505-AM-N: 215	000114-RR-A: 120, 124, 194, 200, 203, 204, 230
003007-AM-N: 246	000114-RR-B: 157
003351-AM-N: 232, 247	000117-RR-B: 081, 212
004231-AM-N: 313	000118-RR-N: 098, 194, 200
005732-AM-N: 313	000119-RR-A: 119, 219
013827-BA-N: 242	000120-RR-E: 138
015904-BA-N: 226	000121-RR-N: 098
025437-BA-N: 226	000123-RR-B: 094
020894-DF-N: 221	000124-RR-B: 240
106202-MG-N: 203, 221	000125-RR-E: 107, 124, 150, 318
002680-MT-N: 218, 240	000125-RR-N: 240
013717-PA-N: 139	000127-RR-N: 094
017206-PR-N: 218	000128-RR-B: 147, 200, 243
000005-RR-B: 305	000135-RR-E: 302
000008-RR-N: 090	000136-RR-E: 107, 150, 212, 318
000025-RR-A: 244	000137-RR-A: 092
000030-RR-N: 241	000138-RR-E: 165, 186, 188, 189, 220
000042-RR-B: 169, 230, 244	000138-RR-N: 212, 258
000042-RR-N: 212, 309	000139-RR-B: 100, 152
000048-RR-B: 273, 313	000144-RR-A: 240
000051-RR-B: 115	000144-RR-B: 241, 246, 247
000052-RR-N: 175, 176, 177, 178, 179	000144-RR-N: 099
000056-RR-A: 185, 194, 200, 203, 204, 205, 208, 219	000145-RR-N: 165
000058-RR-N: 206	000146-RR-B: 086, 101, 159, 163
000060-RR-N: 206	000147-RR-B: 102
000073-RR-B: 154	000149-RR-N: 145, 187
000074-RR-B: 208, 209, 238, 239, 318	000153-RR-N: 144, 249
000077-RR-A: 123, 154, 253	000155-RR-B: 315
000078-RR-A: 099, 230, 233, 246, 319	000155-RR-N: 197
000079-RR-A: 233	000156-RR-N: 097, 125, 185
000083-RR-E: 162, 244	000160-RR-B: 114, 148, 155
000084-RR-A: 182	000160-RR-N: 242
000087-RR-B: 243	000163-RR-A: 200, 209
000087-RR-E: 187, 200, 203, 204, 230	000165-RR-A: 162, 199, 307
000090-RR-E: 142, 164	000169-RR-B: 197
000092-RR-B: 083, 084, 087, 116	000171-RR-B: 107, 122, 140, 172, 213, 214, 222, 310, 312
000094-RR-B: 150	000172-RR-B: 110, 212
000094-RR-E: 195	000175-RR-B: 184, 187
000098-RR-B: 273	000176-RR-A: 097
000099-RR-E: 107, 140, 312	000177-RR-N: 119
000101-RR-B: 095, 142, 164, 212, 224, 250	000178-RR-B: 104, 133, 157
000104-RR-E: 187, 200	000178-RR-N: 109, 222
000105-RR-B: 164, 227, 234	000179-RR-N: 149
000107-RR-A: 172, 274	000180-RR-A: 131
000110-RR-B: 124, 199	000184-RR-A: 082, 302
000110-RR-E: 109	000185-RR-A: 132
000110-RR-N: 241	000185-RR-N: 103, 143, 221
000111-RR-B: 209	000189-RR-N: 127, 165, 186, 220, 251, 275, 288
000112-RR-B: 030, 082	000190-RR-N: 214
	000191-RR-A: 279
	000191-RR-B: 106
	000194-RR-N: 103
	000195-RR-A: 122

000199-RR-B: 088, 117	000292-RR-N: 235, 250
000200-RR-A: 094	000293-RR-A: 165, 183
000201-RR-A: 273	000293-RR-N: 315
000202-RR-B: 213	000299-RR-A: 091
000203-RR-N: 097, 313	000300-RR-N: 100, 263
000206-RR-N: 094, 257	000311-RR-N: 085, 128, 129, 130, 156
000209-RR-A: 212	000313-RR-A: 026
000209-RR-N: 200, 225	000315-RR-N: 122, 224
000213-RR-B: 231, 251	000321-RR-N: 319
000215-RR-B: 174	000323-RR-A: 124, 150
000216-RR-B: 244	000323-RR-N: 246
000219-RR-B: 310, 315	000327-RR-N: 245
000221-RR-B: 168	000336-RR-N: 250
000222-RR-N: 153	000337-RR-N: 117, 118, 143, 161, 170, 171
000223-RR-A: 081, 124, 153, 199, 212	000344-RR-N: 187
000231-RR-B: 135, 136, 137	000345-RR-N: 119, 219
000231-RR-N: 081, 094, 106, 312	000347-RR-N: 211
000233-RR-B: 200, 318	000355-RR-N: 248
000236-RR-N: 183	000358-RR-N: 240
000240-RR-B: 140	000365-RR-N: 203, 221
000240-RR-N: 202, 203, 204, 211, 213	000368-RR-N: 088, 093, 162
000242-RR-B: 141	000384-RR-N: 237
000245-RR-A: 213	000385-RR-N: 153, 165, 186, 188, 189, 220, 251, 288
000246-RR-B: 270	000387-RR-N: 237
000247-RR-B: 111, 151, 247, 311, 313	000394-RR-N: 112, 252
000248-RR-B: 105	000397-RR-N: 121
000251-RR-N: 203, 204, 213	000402-RR-N: 141
000254-RR-A: 272	000409-RR-N: 311
000257-RR-N: 096	000413-RR-N: 311
000258-RR-A: 230	000429-RR-N: 134, 149, 173
000258-RR-N: 298	000432-RR-N: 263
000259-RR-B: 231, 252	000441-RR-N: 020, 106, 264
000260-RR-A: 168, 318	000444-RR-N: 172, 214, 312
000260-RR-B: 162	000446-RR-N: 107, 214, 312
000262-RR-N: 200, 202, 203, 204, 213, 310	000449-RR-N: 020
000263-RR-N: 191, 192, 195, 207, 210, 228, 229, 243	000451-RR-N: 215
000264-RR-B: 180, 181	000457-RR-N: 263
000264-RR-N: 107, 124, 150, 184, 187, 194, 199, 200, 202, 203, 204, 226, 249, 318	000462-RR-N: 248
000265-RR-B: 138, 210	000463-RR-N: 263
000269-RR-A: 190	000467-RR-N: 197
000269-RR-N: 217, 218, 240	000468-RR-N: 107, 124, 184, 226
000270-RR-B: 107, 124, 150, 184, 187, 199, 203, 204, 226	000469-RR-N: 095
000271-RR-B: 183	000473-RR-N: 243
000272-RR-B: 313	000475-RR-N: 032, 037, 038, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 206
000276-RR-A: 242	000482-RR-N: 088, 093, 162
000277-RR-B: 135, 136, 137, 153, 172	000485-RR-N: 060
000279-RR-N: 123, 125, 166, 167	000497-RR-N: 141
000282-RR-N: 124, 245	000500-RR-N: 262
000284-RR-N: 311	000501-RR-N: 095
000285-RR-N: 120	000504-RR-N: 107, 122
000287-RR-N: 312	000505-RR-N: 196
000288-RR-A: 103	000506-RR-N: 122
000289-RR-A: 313	000510-RR-N: 138
000291-RR-A: 194, 219, 313	000512-RR-N: 138
	000521-RR-N: 004

000542-RR-N: 135, 136, 137
 000550-RR-N: 107
 008517-RS-N: 236
 002308-SE-N: 098
 018598-SP-N: 151
 061067-SP-N: 235
 062724-SP-N: 235
 112202-SP-N: 217, 218, 250
 184284-SP-N: 193
 197527-SP-N: 232
 209551-SP-N: 218
 210738-SP-N: 218

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa - Júri

001 - 001007166821-3
 Indiciado: A.J.L.
 Transferência Realizada em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 001009212920-3
 Indiciado: H.B.S.
 Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 003 - 001009212935-1
 Indiciado: F.P.M.F. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 001009212909-6
 Requerente: Hélio Batista da Silva
 Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
 Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

005 - 001009212871-8
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 006 - 001009212876-7
 Indiciado: R.N.G.
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 007 - 001009212877-5
 Indiciado: ".
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 008 - 001009212878-3
 Indiciado: V.".M.
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 009 - 001009212879-1
 Indiciado: D.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 010 - 001009212880-9
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 011 - 001009212881-7
 Indiciado: V.

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009212883-3
 Indiciado: A.S.L.
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009212884-1
 Indiciado: F.A.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009212885-8
 Indiciado: O.T.C.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

015 - 001009212872-6
 Indiciado: C.S.A. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009212873-4
 Indiciado: D.A.A.S.
 Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009212874-2
 Indiciado: E.T.
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009212921-1
 Indiciado: I.P.P.O.
 Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

019 - 001009212882-5
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 001009212903-9
 Requerente: Jonathan Vieira de Andrade
 Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
 Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Prisão em Flagrante

021 - 001009212858-5
 Autuado: Gildasio Reis Lima e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009212889-0
 Autuado: Jonathan Vieira de Andrade
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009212890-8
 Autuado: Wellington da Silva Oliveira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009212895-7
 Autuado: Willian Silva
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009212902-1
 Autuado: Marcelo Almeida Feitosa de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

026 - 001009212891-6
 Requerente: Manoel Pereira da Costa
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009. Transferência Realizada em: 13/04/2009.
 Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Revogação Prisão Prevent.

027 - 001009212863-5
 Requerente: Júnior Evangelista da Silva Júnior

Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009212864-3

Requerente: Júnior Evangelista da Silva Júnior
Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009212865-0

Requerente: Máxson Gomes
Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Penal

030 - 001004089817-2

Sentenciado: Mário Roberto Mady
Inclusão Automática no SISCOM em: 09/04/2009.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

031 - 001009212938-5

Apenado: Roseli Schuch
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

032 - 001009212886-6

Réu: Francimar Costa Mateus
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

033 - 001009212887-4

Autor: Jorge Everton Barreto Guimaraes
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009212896-5

Réu: Genival Santos Lima
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009212897-3

Réu: Franker Berger Costa Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009212899-9

Réu: Francisco Hamann Neto
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009212915-3

Réu: Wagner Vieira Rocha
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

038 - 001009212916-1

Réu: Erivan de Oliveira Costa
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

039 - 001009212917-9

Réu: Julio Colares Dias
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009212918-7

Réu: Joziel Thomaz Pereira
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009212923-7

Réu: Roberto Oliveira Conceição
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

042 - 001009212924-5

Réu: Rocicley da Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

043 - 001009212925-2

Réu: Jamilson Felix Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

044 - 001009212926-0

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

045 - 001009212927-8

Réu: Alcides Pereira de Aquino
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

046 - 001009212928-6

Réu: Odair dos Santos Costa
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

047 - 001009212929-4

Réu: Raimundo Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009212930-2

Réu: Jose Sousa da Luz
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009212931-0

Réu: Espedito de Paula Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009212932-8

Réu: Irineu Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009212933-6

Réu: Demas de Araújo Viana
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Patrimônio

052 - 001009212911-2

Indiciado: I.F.S.
Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

053 - 001009212913-8

Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

054 - 001009212901-3

Autuado: Thiago Keneddy de Almeida e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

055 - 001009212905-4

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

056 - 001009212910-4

Indiciado: S.A.S.
Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009212912-0

Indiciado: J.C.P.
Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009212919-5
Indiciado: B.D.B.Q.
Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009212922-9
Indiciado: R.P.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

060 - 001009212904-7
Requerente: Cleudiomar Costa Pereira
Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
Advogado(a): Walber David Aguiar

Prisão em Flagrante

061 - 001009212869-2
Autuado: Eduardo da Silva e Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009212870-0
Autuado: Nadson Yeslei dos Santos Moraes
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009212894-0
Autuado: Raimundo dos Santos Junior
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009212900-5
Autuado: Thiago Inacio da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009212907-0
Autuado: Jadison Tabosa de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

066 - 001009212741-3
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009212875-9
Indiciado: J.F.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009212934-4
Indiciado: E.G.N.
Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009212936-9
Indiciado: N.A.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009212937-7
Indiciado: F.C.T.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009212943-5
Indiciado: P.C.B.
Distribuição por Dependência em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

072 - 001009212866-8
Autuado: Celio Sales Ingarico
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009212867-6
Autuado: Marcos Macedo Brito
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009212868-4
Autuado: Paulo Cesar Braga
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009212892-4
Autuado: Edson Gomes do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009212906-2
Autuado: Adenilton Menezes Santos
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

077 - 001009212888-2
Réu: Fernando de Araújo Matos Junior
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009212893-2
Réu: Wanderson Menezes Quadros
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009212914-6
Réu: Antonio Carlos Lima Pereira
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Crime C/ Admin. Pública

080 - 001008188497-4
Indiciado: F.L.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

081 - 001001002849-5
Requerente: A.P.S.M. e outros.
Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.
Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta da ordem judicial de fls. 224. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

082 - 001005122815-2
Requerente: D.S.R.
Requerido: J.L.R.
Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência.
Despacho: 01 - Designe-se audiência, com prioridade. 02 - Intimações necessárias, através de advogado (DPJ), posto que ambas as partes estão representadas por causídico particular. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Domingos Sávio Moura Rebelo

083 - 001006136978-0
Requerente: J.O.N.
Requerido: J.B.N.
Despacho: 01 - Oficiem-se à fonte pagadora a fim de cobrar resposta e cumprimento da ordem de fls. 46, em 48 horas, sob pena de

desobediência e multa, e ao Juízo deprecado, a fim de obter resposta da deprecata. 02 - Torno sem efeito de fls. 66. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

084 - 001006143680-3

Requerente: K.C.S.M.

Requerido: A.S.B.M.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 72v°. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

085 - 001007162923-1

Requerente: E.M.S.

Requerido: E.C.C.S.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 46v°. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

086 - 001007173292-8

Requerente: U.P.N.L.

Requerido: U.P.L.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 48. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

087 - 001008182552-2

Requerente: H.R.S.

Requerido: J.M.C.S.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 44v°. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Alvará Judicial

088 - 001007166606-8

Requerente: R.E.R.M. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico de fls. 67, em 05 dias. 02 - Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

089 - 001009205640-6

Requerente: Iraci Vieira da Costa

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009208252-7

Requerente: Almira Felix Soares

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - A parte autora comprove o pagamento ou isenção do ITCD em 10 dias. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Dizanete de S Matias

Anulação Casamento

091 - 001008190686-8

Autor: J.C.S.O.

Réu: I.F.O.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 39v°, em 05 dias. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Willian Herison Cunha Bernardo

Arrolamento/inventário

092 - 001001005895-5

Inventariante: N.P.A.

Inventariado: E.S.P.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 171, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rosangela Pereira de Araújo

093 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva

Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

094 - 001002024719-2

Inventariante: Iésus Fernando Moraes Queiroz e outros.

Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 263, pelo prazo de 90 dias. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

095 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros.

Despacho: 01 - Em tempo, com o fito de evitar futuras alegações de nulidade, a inventariante informe nos autos o enedereço atualizado da herdeira R.S.C., para que seja intimada a se manifestar acerca do pedido de fls. 259, considerando a manifestação de fls. 154v°. Informe ainda, a destinação do valor obtido com a venda de imóvel. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Marcello Guedes Amorim, Sivirino Pauli

096 - 001003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos

Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Retornem os autos à DPE/RR, tendo em vista a certidão de fls. 123v°. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

097 - 001003064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Espólio de Joao Pereira da Costa e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, pessoalmente, o inventariante a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa

098 - 001004083442-5

Inventariante: a União

Vista ao(s) fazenda nacional prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas à Fazenda Nacional, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 143v°. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aduino Cruz Schetine Júnior, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

099 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, com base nos documentos acostados aos autos e no parecer ministerial, autorizo a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, para levantamento e saque do valor constante às fls. 136, atualizado ato dito do saque, na proporção de 1/5 (um quinto) para cada um dos beneficiários. Os valores em favor dos menores I.Q.P. e L.Q.P., representados por sua genitora, D.M.Q., deverão ser depositados em caderneta de poupança, em nome dos infantes, com restrição, só podendo ser movimentados quando da maioridade civil ou com autorização judicial. Por sua vez, os valores destinados aos outros dois beneficiários menores, F.G.M.N. e V.G.P.J., representados pela requerente, deverão por esta ser depositados em conta poupança, em nome dos infantes, bloqueada, só podendo ser movimentada quando da maioridade civil ou com autorização judicial. As representantes deverão comprovar, em 10 dias, os depósitos em favor dos menores. Por fim, EXTINGO o processo, com base no art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários. Expeçam-se os respectivos alvarás. P.R.I. e arquivem-se, após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira

100 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea

Aguarda resposta por 30 dias.

Despacho: 01 - Aguardem-se por 30 dias, a apresentação do plano de partilha, subscrito por todos os herdeiros, conforme determinação de fls. 126. 02 - Após, dê-se vistas à PROGE/RR e ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 05/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Maria do Rosário Alves Coelho

101 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se o inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 10 dias, sob pena de remoção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

102 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

Vista ao(s) oab/rr 174 prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 147, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 14/01/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

103 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - O Cartório preste os esclarecimentos solicitados pela PGM/BV/RR, às fls. 126. 02 - Intimem-se ma Curadora Especial dos menores, I.C., N.R. e E.E., para manifestar-se acerca do pedido de fls. 145. 02 - Após, conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

104 - 001006133035-2

Inventariante: Davi Sobreiro da Silva e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o inventariante (fls. 98) para que forneça, em 05 dias, o enedereço atualizado da herdeira Danielle. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

105 - 001006136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho

Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: 01 - Em tempo, a inventariante junte aos autos a certidão administrativa da esfera Federal, bem como comprove o pagamento ou isenção do ITCD, em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

106 - 001006138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/05/2009 às 10:25 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

107 - 001006150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Com o intuito de evitar futuras alegações de nulidade, aguarde-se a publicação do despacho de fls. 923, bem como o decurso do prazo neste assinalado. 02 - Após, venham conclusos. Boa Vista/RR, 03/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusedith Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

108 - 001007161319-3

Inventariante: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR para manifestar-se acerca do parecer ministerial de fls. 59, bem como sobre fls. 71 e certidão de fls. 75vº. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001008202483-6

Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: 01 - Ratifico o despacho de fls. 38 e demais atos. 02 - A inventariante junte aos autos as certidões negativas (Federal Estadual e Municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 03 - O Cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 04 - Cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto

110 - 001009207664-4

Inventariante: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Inventariado: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho: 01 - Analisando minuciosamente os autos, verifico que, para o desenvolvimento válido e regular do processo, é necessário, desde já, que se junte aos autos: a) cópia da certidão de casamento; b) certidão de nascimento dos filhos (herdeiros) e, ainda seja aclarado acerca de F.H.B.C.F. 02 - Por fim, para análise do pedido de justiça gratuita; juntem-se aos autos os contracheques ou a declaração de que trata a Lei nº 1.060/50. Prazo de 10 dias. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

111 - 001009208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espólio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 62, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

112 - 001009208657-7

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte

Inventariado: Espólio De: José Luiz Araújo Duarte

Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 207519-0.

Despacho: 01 - Apensem-se aos autos nº 09 207519-0. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

Arrolamento de Bens

113 - 001005100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 128vº, sobreste-se o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Curatela/interdição

114 - 001007155777-0

Requerente: E.N.F.

Interditado: L.N.F.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado.

Despacho: Expeça-se o mandado de averbação, tendo em vista o documentno de fls. 59. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

115 - 001007171280-5

Requerente: J.P.A.

Interditado: L.A.R.

Aguarda Preparo do Cartório: reoficiar crm/rr.

Despacho: Oficie-se, novamente, ao CRM/RR para que informe, em 48 horas, o telefone para contato e respectivo endereço dos médicos psiquiatras às fls. 49 (anexas as referidas folhas no ofício). Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

116 - 001007179454-8

Requerente: M.M.R.
Interditado: J.M.R.
Sentença: Vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Nesta forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Declaratória

117 - 001005118940-4
Autor: M.S.N. e outros.
Réu: F.N.M.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/04/2009.
Despacho: Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes

Dissolução Entid.familiar

118 - 001007171183-1
Autor: M.S.M.
Réu: A.S.E.
Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Vistas à DPE/RR, para manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 01/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Consensual

119 - 001007156072-5
Requerente: S.A.Q.R. e outros.
Despacho: 01 - Desentranhem-se fls. 345 e seguintes e autuem-se em apartado como Execução de Alimentos. 02 - Após, a parte credora emende o pedido, apresentando a competente planilha de débito, nos termos do art. 614, II do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Luiz Augusto Moreira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Divórcio Litigioso

120 - 001007158201-8
Requerente: M.M.C.
Requerido: C.P.C.
Intimação ordenado(a).
Despacho: Intime-se pessoalmente para pagamento das custas (fls. 55). Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista
121 - 001008192927-4
Requerente: A.P.S.
Requerido: I.M.S.
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.
Despacho: 01 - Defiro fls. 26/27. Cadastre-se o novo causídico no SISCOM. 02 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

Embargos de Terceiros

122 - 001002029008-5
Embargante: O.C.
Embargado: C.M.V.C.
Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar folhas.
Despacho: 01 - Desentranhe-se fls. 307 e seguintes e autue-se em apartado como Execução de Honorários. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Vanderley Oliveira

Execução

123 - 001003063093-2
Exeqüente: J.D.F.F. e outros.
Executado: R.N.M.F.
Final da Sentença:Dessa forma, extingo o processo nos termos do art.267, inciso VIII do CPC.Quanto ao pedido exoneratório, deverá vir em

ação própria, viabilizando os princípios do contraditório e da ampla defesa.Cancele-se a penhora de fls.108.Sem custas.P.R.I.A. Boa Vista-RR, 07 de 04 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Neusa Silva Oliveira, Roberto Guedes Amorim

124 - 001004078743-3

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

125 - 001004085992-7

Exeqüente: J.F.F.

Executado: R.N.M.F.

Final da Sentença:Dessa forma, extingo o processo nos termos do art.267,inciso VIII do CPC. Quanto ao pedido exoneratório, deverá vir em ação própria, viabilizando os princípios do contraditório e da ampla defesa. Cancele-se a penhora de fls.44 e 76/77. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 07 de 04 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Neusa Silva Oliveira

126 - 001005102543-4

Exeqüente: J.A.S.

Executado: J.M.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001006130961-2

Exeqüente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro fls. 110. 02 - Intime-se, pessoalmente, a parte autora a constituir novo patrono, em 10 dias. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

128 - 001006146266-8

Exeqüente: S.A.P. e outros.

Executado: C.M.P.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

129 - 001006148364-9

Exeqüente: P.S.L.C.L.

Executado: P.S.S.L.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

130 - 001007154498-4

Exeqüente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro fls. 67, intime-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

131 - 001007155724-2

Exeqüente: J.F.P.A. e outros.

Executado: J.A.L.

Aguarda Preparo do Cartório: retornar ao arquivo.

Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

132 - 001007156135-0

Exeqüente: I.R.

Executado: J.A.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 06/04/09. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

133 - 001007158119-2

Exeqüente: M.P.A. e outros.

Executado: D.M.A.N.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se e archive-se. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

134 - 001007164045-1

Exeqüente: G.N.S.

Executado: U.R.S.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se e archive-se. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

135 - 001007174057-4

Exeqüente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro fls. 43. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

136 - 001007174060-8

Exeqüente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias.

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 69vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

137 - 001008182257-8

Exeqüente: M.C.R.M.

Executado: F.S.C.G.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto

138 - 001008193219-5

Exeqüente: B.S.F.

Executado: J.C.M.F.

Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação.

Despacho: Renove-se fls. 46, atentando às informações constantes às fls. 50. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Rogério Ferreira de Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

139 - 001008197803-2

Exeqüente: A.L.C.S.

Executado: E.M.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcelo Bruno Gentil Campos

Execução de Honorários

140 - 001006135596-1

Exeqüente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente.

Despacho: Manifeste-se a exeqüente, em 05 dias, acerca de fls. 100vº. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Exoner.pensão Alimentícia

141 - 001007160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR acerca das fls. 53. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Ordalino do Nascimento Soares, Wanderly Aparecida de Almeida Aguiar

142 - 001008187335-7

Autor: A.P.L.

Réu: S.S.M.S.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: O Cartório busque informações acerca do endereço da requerida, junto à CGJ, via e-mail. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

Guarda de Menor

143 - 001005120232-2

Requerente: L.L.F.

Requerido: L.S.S.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 89. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rogenilton Ferreira Gomes

144 - 001006149695-5

Requerente: E.A.S.P.

Requerido: A.C.V.

Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão.

Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

145 - 001007158212-5

Requerente: D.S.S. e outros.

Requerido: S.G.S.

Despacho: 01 - A parte autora encontra-se intimada (fls. 64). 02 - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 58vº, bem como informe o endereço da fazenda, devendo os requerentes buscar dados junto ao Hotel e pessoa identificados pelo Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

146 - 001008190089-5

Requerente: J.C.L.F.S.

Requerido: F.C.C.

Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 48vº. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001008191042-3

Requerente: R.F.S. e outros.

Requerido: M.A.C.

Decisão: Revelia Decretada.

Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial do demandado preso. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Guarda - Modificação

148 - 001007168940-9

Requerente: J.A.L.

Requerido: J.P.A. e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a JORGE DE ANDRADE LIMA a guarda e responsabilidade definitiva do menor JORGE FELIPE PEIXOTO ANDRADE. Em consequência, determino a exoneração dos alimentos prestados a este, devendo ser mantido o pensionamento à filha e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas e honorários em R\$ 465,00 pela demandada. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 13/04/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

149 - 001007177368-2

Requerente: J.P.G.M.

Requerido: P.E.M.

Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador Especial ao revel o(a) Dr.(a).

Aldeide Santana. Intime-se a prestar compromisso e apresentar contestação no prazo legal. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Incidente Processual

150 - 001008193865-5

Requerente: Helenrita Portela de Lima

Requerido: Havay Portela de Oliveira

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Diante do exposgto, com base nas provas acostadas aos autos e, verificando a ocorrência das hipóteses previstas no art. 995 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para remover a inventariante H.P.O., nomeando para o cargo a Sra. H.P.O. Expeça-se o respectivo termo. Intimações necessárias, devendo a Sra. Havay ser intimada também do teor do art. 998 do CPC. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Fernando Menegais, Tatiany Cardoso Ribeiro

Inventário Negativo

151 - 001007160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 96/99, atribuindo a cada herdeiro o respectivo quinhão, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas, expeçam-se os respectivos formais de partilha, bem como os alvarás, em nome dos falecidos, na proporção de seus quinhões. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 19/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joao Pereira de Carvalho Neto

Invest.patern / Alimentos

152 - 001003075691-9

Requerente: L.S.T.

Requerido: P.A.M.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 177v°. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

153 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.

Requerido: R.P.S.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 03/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Leydijane Vieira e Silva, Mamede Abrão Netto, Oleno Inácio de Matos

154 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P.

Aguarda Preparo do Cartório: agendar exame.

Despacho: 01 - De acordo com o pedido de fls. 108. Agende-se novo exame. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim

155 - 001005124246-8

Requerente: J.V.M.S.

Requerido: C.A.P.M.

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 75. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

156 - 001007165760-4

Requerente: E.N.M.C.

Requerido: E.C.C.S.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 49. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

157 - 001007172179-8

Requerente: C.A.O.

Requerido: M.C.V.

Decisão: Perícia designada para o dia 30/06/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Antônio O.f.cid

158 - 001007173270-4

Requerente: J.G.G.S.

Requerido: E.F.B.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 47v°. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001007179823-4

Requerente: L.G.F.S.

Requerido: J.M.S.O.

Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas, em especial, diga se possui condições de arcar com o exame de DNA. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

160 - 001008181836-0

Requerente: A.T.A.

Requerido: P.J.S.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 57v°. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001008186906-6

Requerente: Y.V.S.S.

Requerido: E.S.M.

Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Especifique-se as provas. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Investigação Paternidade

162 - 001006138577-8

Requerente: W.K.L.P.

Requerido: J.L.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Despacho: 01 - Diga o autor acerca do fresutado do exame em 05 dias. 02 - Após, diga o requerido, pelo mesmo prazo. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Paulo Afonso de S. Andrade, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Reconhecim. União Estável

163 - 001008186557-7

Autor: M.D.C.B.

Réu: N.C.A. e outros.

Citação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 42, cite-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Restauração de Autos

164 - 001008193243-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Melo e Tavares Ltda

Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer.

Despacho: Defiro fls. 56, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

Revisional de Alimentos

165 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 385, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 31/03/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quará

166 - 001006151289-2

Requerente: S.S.O.
 Requerido: S.E.R.O.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.
 Despacho: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 26/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

167 - 001007173508-7
 Requerente: F.S.L.
 Requerido: G.H.G.L.
 Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado.
 Despacho: Em tempo, reformo o despacho de fls. 73, expeça-se mandado de verificação, com o fito de coletar, no momento da diligência, os dados da empresa Auto Escola Cidade (endereço completo, CNPJ e titular), para fins de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

168 - 001007174392-5
 Requerente: D.S.P.J.
 Requerido: V.H.S.S.P.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do requerido.
 Despacho: Diga o requerido acerca da inclusão do autor no plano de saúde. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Carlos Alberto Meira, Humberto Lanot Holsbach

Separação Litigiosa

169 - 001006146900-2
 Requerente: T.D.M.F.
 Requerido: C.C.A.F.
 Final da Sentença:Dessa forma, decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL de TALLER DINO MONTEIRO FIGUEIREDO e CÍCERA CICELIA DE ARAÚJO FIGUEIREDO, com fincas no art. 5º da Lei nº 6515/77, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca.No que tange à guarda dos filhos, permanecerá com mãe, tendo o pai direito a visitação na época de férias escolares.Oficie-se à fonte pagadora do autor, com o fito de providenciar os descontos dos alimentos, na forma do item IV da peça pòrtica. Por conseguinte, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do CPC. Após trânsito em julgado expeçam-se mandados para as necessárias averbações.Defiro o pedido a gratuidade de justiça à requerida.Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista-RR, 13 de 04 de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

170 - 001007165954-3
 Requerente: J.C.S.
 Requerido: A.E.S.R.
 Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
 Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

171 - 001007166412-1
 Requerente: C.L.C.
 Requerido: P.H.N.C.
 Final da Sentença:Dessa forma,decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL de CRISTIANE LIRA COUTINHO e PAULO HENRIQUE NASCIMENTO COUTINHO,com fincas no art. 5º da Lei nº 6515/77,declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca.Quanto ao imóvel objeto do litígio, passará aos filhos do casal,com usufruto vitalício do cônjuge virago.Em relação à guarda das crianças,permanecerá com a autora,tendo o pai direito a visitação livre.No que tange ao pedido de alimentos,em razão da revelia do réu,bem como da necessidade patente dos menores e,atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana,entendo como razoável sua fixação no importe de 70% (setenta por cento) do salário mínimo,mensal,que deverão ser pagos mediante recibo à representante dos menores,até o dia 10 de cada mês.Após trânsito em julgado,expeçam-se os ofícios e mandados de praxe.Custas e honorários de 10% pelo requerido.P.R.I.A.Boa Vista-RR,13 de 04 de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª V. Cível
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

172 - 001008188345-5
 Requerente: M.S.G.B.
 Requerido: W.L.T.
 Final da Sentença:Dessa forma, decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL de MARIA SELEDÁDE GARCIA BENEDETTI e WOSCAR LOURENÇO TEIXEIRA, com fincas no art. 5º da Lei nº 6515/77, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca.Quanto ao pedido de alimentos ao filho menor, estão sendo tratados em ação própria.Após trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios para as necessárias

averbações.Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A.Boa Vista-RR,13 de 04 de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti, Leydijane Vieira e Silva

173 - 001008188752-2

Requerente: M.S.M.

Requerido: J.P.S.

Final da Sentença:Dessa forma, decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL de MARILEIA SANTANA MEDEIROS e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, com fincas no art. 5º da Lei nº 6515/77, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca.No que tange à partilha de bens, deverá ser feita na proporção de 50% para cada parte.Quanto ao pedido de alimentos, em razão do transcurso do prazo requerido pela autora para auferir renda para seu sustento, indefiro o pedido. Após trânsito em julgado expeçam-se mandados para as necessárias averbações.Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A.Boa Vista-RR,13 de 04 de2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

2ª Vara Cível

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Execução Fiscal

174 - 001002031584-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros.

Despacho: I. Indefiro, tendo em vista que a parte executada sempre foi localizada nos autos; II. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, informando o paradeiro atualizado da parte; III. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

175 - 001005100309-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Nilberto Antunes Pinto

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 40; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

176 - 001005100442-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Otto Matsdorf Junior

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 44; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

177 - 001005100742-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 42; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

178 - 001005101592-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: J R Veiculos Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 42; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi,

Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

179 - 001005115142-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Bonfim da Conceição

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 26; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

180 - 001007155678-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Botão e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Intime-se o Executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados conforme pedido de fls. 46/49, nos termos do art. 475-j do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

181 - 001007158300-8

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Elândia Guimarães Brelaz e outros.

Despacho: I. Intime-se o Executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados conforme pedido de fls. 46/49, nos termos do art. 475-j do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

182 - 001007159797-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro

Despacho: I. Renove-se o mandado de citação, penhora e avaliação, conforme requerido à fl. 20; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

4ª Vara Cível

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Despejo F. Pagto/cobrança

183 - 001008193044-7

Requerente: Frank dos Prazeres

Requerido: Jader Linhares

Despacho: Aguarde-se a audiência designada para a data próxima. Boa Vista, 07.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Michael Ruiz Quará, Raphael Ruiz Quara

5ª Vara Cível

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

184 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria de Belém Correa Santos

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes

Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

185 - 001005121146-3

Autor: David e Geremias Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Erivaldo Sérgio da Silva

186 - 001006127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Silva Ramos Rent a Car Ltda

DESPACHO - Oficie-se como requerido nas fls. 106/107. Boa Vista, 06/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

187 - 001006130531-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Margarida Bezerra

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 349v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

188 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: R Antonio de Souza

DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 102. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

189 - 001006144155-5

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: T R S Barros - Me

DESPACHO - Cite-se o réu por carta com aviso de recebimento no endereço indicado na fl. 84. Boa Vista, 06/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Busca/apreensão Dec.911

190 - 001006141349-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Jose Marcolino dos Santos

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

191 - 001007152671-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Joao Chaves Neto

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 86, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

192 - 001008184693-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos da Silva de Souza

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 66, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

193 - 001002031949-6

Requerente: Companhia Energética de Roraima S/a

Requerido: Vaptistis Anastase Papoortizis

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): André Paulo dos Santos Pereira

194 - 001007161043-9

Requerente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Jaques Sonntag, José Fábio Martins da

Silva

Depósito

195 - 001006135130-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elyete Peixoto Galvão

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 90, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

196 - 001007166249-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Valdefrancy da Silva Almeida

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Despejo Falta Pagamento

197 - 001007157645-7

Requerente: Luciana da Rosa Orihuela

Requerido: Antonia de Padua Silveira Lopes e outros.

DESPACHO - Expeça-se novo mandado de intimação no endereço indicado na fl. 66. Boa Vista, 06/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Rogério de Sales, Ronald Rossi Ferreira

Embargos de Terceiros

198 - 001002047876-3

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/a

Embargado: J Santiago & Cia Ltda

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.**Embargos Devedor**

199 - 001002049869-6

Embargante: J Santiago & Cia Ltda

Embargado: Hc Pneus S/a

DESPACHO - Aguarde-se a devolução dos autos principais e em seguida faça-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 13/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Paulo Afonso de S. Andrade

Execução

200 - 001001006461-5

Exequente: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, José Demontê Soares Leite, José Fábio Martins da Silva, Leandro Leitão Lima, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz

201 - 001002047874-8

Exequente: J Santiago & Cia Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 001004093860-6

Exequente: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes

203 - 001004097301-7

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karen

Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

204 - 001005105532-4

Exequente: Omega Produtos Eletricos Ltda

Executado: Companhia Energetica de Roraima

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

205 - 001005116380-5

Exequente: Companhia Energética de Roraima S/a

Executado: Lohan Felinni

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

206 - 001006127671-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: José Rodrigues da Silva

DESPACHO - Expeça-se novo mandado de penhora como requerido na fl. 59. Boa Vista, 06/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

207 - 001006140090-8

Exequente: F T Pereira da Silva

Executado: Construtora Nobre Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 75v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Execução de Honorários

208 - 001005105201-6

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante**Execução de Sentença**

209 - 001002052452-5

Exequente: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maria de Fátima D. de Oliveira

210 - 001007165097-1

Exequente: Adelson Janser Souto Maior

Executado: Brasil Telecom

Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Waldir do Nascimento Silva

Indenização

211 - 001003069090-2

Autor: Maria Socorro da Silva Melo

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Sara Frauch de Carvalho Lins

212 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros.

Réu: José Vilar da Silva e outros.

DESPACHO - Defiro a produção de prova documental, testemunhal e de depoimento pessoal das partes. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 13/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, James Pinheiro Machado, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sviririno Pauli, Suely Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro

213 - 001005109627-8

Autor: Sara Aline Medeiros Lô Cruz

Réu: Companhia Energetica de Roraima

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

214 - 001006144121-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Aleides dos Anjos Moraes

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 131v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Moacir José Bezerra Mota

215 - 001007157214-2

Autor: Amarildo da Rocha Freitas

Réu: Mitsubishi Motors Roraima Manaus Autocenter Ltda

DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 147/148. Boa Vista, 02/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça, Roberto Guedes de Amorim Filho

Monitória

216 - 001002047941-5

Autor: Pool Engenharia Serviços e Comércio Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 107v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

218 - 001006141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 152v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge Rafael Santar, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

219 - 001006143920-3

Autor: Cecon Materiais de Construção Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

220 - 001006146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veículos Ltda

Réu: Andreia Pereira

DESPACHO - Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na fl. 80. Boa Vista, 06/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Ordinária

221 - 001008190527-4

Requerente: Sesi - Serviço Social da Indústria

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Defiro. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

Possessória

222 - 001008193871-3

Autor: Ariosto Murilo dos Santos Andrade e outros.

Réu: Arthur Gomes Barradas

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 134v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti

Usucapião

223 - 001006129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros.

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho

DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 02/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

224 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 202; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias; Promova-se abertura de novo volume. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Jean Pierre Michetti, Svirino Pauli

225 - 001007166187-9

Autor: Wilsia Cardoso de Miranda

Réu: Vp Bens Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

226 - 001007179484-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Wwr Comercial Ltda

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerente (fls. 136); Comprove o peticionante (fls. 137) atendimento ao disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcelo Neves Barreto, Wagner Andrade Souza

Busca/apreensão Dec.911

227 - 001005121186-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Raphaela Silva de Oliveira

Decisão: O recurso de apelação (fls. 86/92) foi interposto no prazo legal, conforme certidão de fls. 96; Assim, recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Dê-se vista a parte apelada para responder. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de fevereiro de 2009. Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular. DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra o Cartório, despacho de fls. 97. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Busca e Apreensão

228 - 001008184943-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Doroteia Furtado Pereira

Despacho: Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319, II). Encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se à parte Requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se; Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito

229 - 001007174519-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Ronés Terminus da Silva

Despacho: Renove-se diligência de fls. 96, nos termos requeridos à fls. 100; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Dissolução/liquidação S/m

230 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito os despachos de fls. 120, 145 e 225, uma vez que constato que o Requerente não requereu prova pericial, conforme emenda à inicial de fls. 23/25. Com relação às partes Requeridas, a saber, Francisco das Chagas Azevedo Neto, Izaura Ticiania Ferreira, Fernando Lira Júnior e Imobiliária Potiguar LTDA, observo que somente Francisco das Chagas Azevedo Neto, apresentou contestação, às fls. 48/53. As demais partes Requeridas, por sua vez, deixaram transcorrer in albis o prazo para responder aos termos da presente ação, o que ensejou a decretação da revelia das mesmas, às fls. 94; 116 e 118, respectivamente. 2) Analisando os autos, verifico que o requerido Francisco das Chagas Azevedo Neto, em sua contestação (fls. 48/53), requereu a produção de prova pericial; 3) Em audiência preliminar, foi deferida a produção da prova pericial, sendo nomeado perito (fls. 121). Às fls. 127/128, a requerida Izaura Ticiania F. de Oliveira, apresentou os quesitos a serem apreciados pelo Perito, quedando-se inertes as demais partes no processo, inclusive o requerido Francisco das Chagas Azevedo Neto, que requereu a perícia. Às fls. 135, consta a Proposta para elaboração do laudo pericial, fazendo um total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). 4) Instado o Requerente a se manifestar acerca da proposta, o mesmo alegou não ter condições financeiras de arcar com o ônus, requerendo a apresentação de alegações finais. O pedido foi indeferido (fls. 145). 5) Da análise dos autos, depreende-se que não houve inversão do ônus da prova, devendo, portanto, o requerido Francisco das Chagas Azevedo Neto, arcar com a despesa referente à produção de prova pericial, eis que o mesmo a requereu em sua contestação; 6) Desta forma, intime-se o requerido Francisco das Chagas Azevedo Neto, via DPJ, para manifestar-se acerca da Proposta para elaboração do laudo pericial, constante às fls. 135. 7) Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Execução

231 - 001001007051-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: F das Chagas Ávila e outros.

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerida (fls. 267); Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Diógenes Baleeiro Neto

232 - 001001007152-9

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: F Refrigeração Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

233 - 001001007798-9

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 218. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

234 - 001003075549-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

235 - 001005113855-9

Exequente: Bunge Fertilizantes Sa

Executado: Fazenda Sossego Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andréia Margarida André, Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira

236 - 001005116688-1

Exequente: Auto Posto Karakas

Executado: Eliseu de Oliveira

Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 91; Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

237 - 001006149900-9

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Informe o Cartório sobre o doc. de fls. 100. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Honorários

238 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 298. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

239 - 001008194981-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Construtora Raiar Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Sandelane Moura da Silva

Execução de Sentença

240 - 001001007212-1

Exequente: Almerinda Ana Rocha Miranda

Executado: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Exequente; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Faic Ibraim Abdel Aziz, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

241 - 001004087891-9

Exequente: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Executado: Ivan C Peres

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto

Indenização

242 - 001006129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros.

Réu: Unimed Boa Vista Coperativa de Trabalho Medico

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Rommel Luiz Paracat Lucena

243 - 001006149679-9

Autor: Fabio da Silva Costa

Réu: Supermercado Db Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se a sentença de fls. 198-204, em sua totalidade. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Martins Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva

Monitória

244 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel

Réu: T da Silva Ramos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

245 - 001007177418-5

Autor: Roque Luiz Facioni

Réu: Paulo Miguel Marchioro

DESPACHO INSPEÇÃO: Renove-se diligência fls. 60. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de março de 2009.

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Valter Mariano de Moura

Ordinária

246 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Helder Figueiredo Pereira, Larissa de Melo Lima

247 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros.

Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante

248 - 001007165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça

Requerido: Oscar Maggi e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 406/407 e 408/409; Certifique o Cartório sobre manifestação da parte requerida Mônica Gonzaga (fls. 137), bem como, acerca da tempestividade da contestação ofertada (fls. 170/199); Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular
Advogados: Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Marlene Moreira Elias

Reintegração de Posse

249 - 001007157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se decisão de fls. 155/156. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Nilter da Silva Pinho

Revisonal de Contrato

250 - 001008183082-9

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Oficie-se novamente ao Departamento de Recursos Humanos do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para que cumpra o determinado na decisão de item 7, de fls. 125; Defiro requerimento de fls. 174; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes, Silvana Simões Pessoa, Sivrino Pauli

8ª Vara Cível

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Declaratória

251 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Solicite-se informação quanto ao cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista, 30/03/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Diógenes Baleeiro Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Embargos de Terceiros

252 - 001007171964-4

Embargante: Fernando Domingues Campolina

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o embargante. Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Luciana Rosa da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

253 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa

Final da Sentença: Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio MANOEL RODRIGUES DA COSTA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, caput do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O Réu permaneceu solto durante toda a instrução, devendo ser preservada sua liberdade, uma vez que não há necessidade para a sua segregação cautelar. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

254 - 001002022747-5

Réu: Aldemir Bezerra da Silva

Final da Sentença: Do exposto, DESCLASSIFICO o crime de homicídio qualificado, na forma tentada, para um dos pertinentes à competência dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 419 do CPP. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Central de Distribuição dos Juizados Especiais desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(inclusive a Vítima por CP). Boa Vista, 13 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001002024454-6

Réu: Henrique da Cruz

Sessão de júri ADIADA para o dia 09/06/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 001002026283-7

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001002043126-7

Réu: Francisco Targino Sousa da Costa

Diga a defesa, no prazo de cinco dias, o endereço atualizado do réu.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

258 - 001006132292-0

Réu: Menivaldo Costa Pereira e outros.

Final da Sentença: Do exposto, DESCLASSIFICO o crime de homicídio qualificado, na forma tentada, para um dos pertinentes à competência dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 419 do CPP. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Central de Distribuição dos Juizados Especiais desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(inclusive a Vítima). Boa Vista, 13 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

2ª Vara Criminal

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

259 - 001008181743-8

Indiciado: M.C.C.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) intimação(ões) do(s) acusado(s) MACLAY CARVALHO COELHO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 01 de abril de 2009. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito em Substituição na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 001009208369-9

Indiciado: R.A.C.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) intimação(ões) do(s) acusado(s) RONISSON ALVES CARREIRO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 01 de abril de 2009. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito em Substituição na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 001009208404-4

Réu: Sidney Conceição da Silva

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) intimação(ões) do(s) acusado(s) SIDNEY CONCEIÇÃO SILVA e ELCY FRANCISCA DE SOUZA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 01 de abril de 2009. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito em Substituição na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

262 - 001006133301-8

Réu: James Malheiros dos Santos

A defesa para apresentar memorial de alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Paulo Henrique Aleixo Prado

263 - 001007171791-1

Réu: Simone Pires Lopes e outros.

Despacho: 1) Conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 399/400 dos autos, somente no que tange as acusadas EDNÉIA CARVALHO INFANTE e MARIZABETH VERGEL CASANOVA, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal. 2) Intimem-se o ilustre advogado Dr. Francisco Evangelista, via Diário da Justiça Eletrônico, acerca do presente despacho. 3) Por oportuno, determino a intimação dos ilustres advogados do acusado LUÍS MANOEL, Dr. Marcos Pereira e Dra. Rosário Coelho, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, referente ao acusado JOSÉ AUGUSTO PIRES, no prazo legal. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2009. Lana Leitão Martins - MM.ª Juíza de Direito em Substituição na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Cláudia Silva Queiroz

264 - 001008198352-9

Indiciado: S.S. e outros.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

265 - 001009208386-3

Indiciado: J.E.G.N.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) intimação(ões) do(s) acusado(s) JANDER EDNEI GOMES DO NASCIMENTO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 02 de abril de 2009. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito em Substituição na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

266 - 001006141734-0

Réu: Geybson Hoffmann Batista

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente GEYBSON HOFFMANN BATISTA, autos n.º 010.06.141734-0, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Por fim, designo o dia 28 de maio de 2009, às 10 horas. (...) Boa Vista/RR, 02 de abril de 2009. Lana Leitão Martins - MM.ª Juíza de Direito em Substituição na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 001009208096-8

Indiciado: W.M.A. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) intimação(ões) do(s) acusado(s) WALDEMILSON MALAQUIAS ARAÚJO e BRUNO CÉSAR DOS SANTOS PINHEIRO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 01 de abril de 2009. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito em Substituição na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

268 - 001009208403-6

Requerente: Aristeu Luiz Miranda

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento na Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado ARISTEU LUIZ MIRANDA. (...) Boa Vista/RR, 03 de abril de 2009. Lana Leitão Martins - MM.ª Juíza de Direito em Substituição na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Caill Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

269 - 001007152708-8

Sentenciado: Celino Santana Barros

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto n.º 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto ora mencionado. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 26/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 001007164671-4

Sentenciado: Ailton Alves da Silva

Final da Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/04/09 (a) Euclides Caill Filho - Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Precatória Crime

271 - 001009205042-5

Réu: Stanley Diego Mayer Teixeira

Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 13/04/09. 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

272 - 001008194560-1

Réu: Alarilson Pedrosa de Jesus

Intime-se a defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

273 - 001003058744-7

Réu: Juvenal Freitas Maciel

Intimação ordenado(a). intimação da defesa para apresentação de alegações finais.

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Crime C/ Fé Pública

274 - 001004098117-6

Réu: Sylvio Colares de Matos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Crime C/ Pessoa

275 - 001002022647-7

Réu: Carlos Alberto Terminelles e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 14/12/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

5ª Vara Criminal

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

Contravenção Penal

276 - 001007156838-9

Indiciado: E.J.R. e outros.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judicosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do acusado EDSON JOSE RECH com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

277 - 001005124479-5

Indiciado: F.A.L.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

278 - 001007163601-2

Réu: Jose Bezerra de Alencar

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR, brasileiro, casado, nascido aos 06.01.1950, natural de Senador Pompeu - CE, filho de João Rodrigues de Alencar e de Nazaré Bezerra de Alencar, Carteira de Identidade n.º 4.933.523 SSP/SP e CPF n.º 080.382.601-04, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele

tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 07 163601-2, Ação Penal movido pela Justiça Pública em face do réu JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR, incurso nas sanções do 56, § 3º, da Lei n.º 9.605/98, como não foi possível a intimação pessoal do réu supra qualificado, com este intimo-o para que o mesmo compareça com 10 minutos de antecedência, a sala de audiência da 5ª Vara Criminal, a fim de ser procedida sua qualificação, para participar da Audiência Preliminar no dia 06 de maio de 2009 às 09h:10min, deverá o mesmo comparecer acompanhado de Advogado, caso, o mesmo não tenha condições de constituir um Advogado particular, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de abril do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

279 - 001002025431-3

Réu: Armando Martins de Souza Filho e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE MAIO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Luiz Felipe de A. Jauregui

280 - 001002027219-0

Réu: Edilson José Souza de Freitas

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 181, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 001002056280-6

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 001004078584-1

Indiciado: P.C.P.I.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 001004093317-7

Réu: Alex de Souza Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALEX DE SOUZA BEZERRA, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 19.01.1986, filho de Valmir Bezerra e Kátia Pereira de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 093317-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado ALEX DE SOUZA BEZERRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e II do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

284 - 001004093373-0

Réu: Paulo Lima de Sousa

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls.47-v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz

de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001005105787-4

Réu: José Reginaldo Mendes do Nascimento
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª
Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.
INTIMAÇÃO DE: JOSÉ REGINALDO MENDES DO NASCIMENTO,
brasileiro, solteiro, pintor, natural de Manaus/AM, nascido aos
04.07.1977, filho de José Mendes do Nascimento e Maria de Fátima
Neves, portador do RG 165.194 SSP/RR, estando atualmente em local
incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem
conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites
legais os autos de Processo de nº 05 105787-4, Ação Penal movida pela
Justiça Pública em face do acusado JOSÉ REGINALDO MENDES DO
NASCIMENTO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas
sanções do artigo 180, § 3º, do CPB. Como não foi possível a intimação
pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação
descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no
Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no
artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de
advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o
conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no
lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e
passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07
dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e
Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM.
Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 001005110111-0

Réu: Carmelia Cipriano Sampaio
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª
Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.
INTIMAÇÃO DE: CARMÉLIA SIPRIANO SAMPAIO, vulgo "Amélia",
brasileira, casada, feirante, natural de Boa Vista/RR, nascida aos
12.01.1963, filha de Ulisses Sampaio e Nadir Cipriano, portadora do RG
49.696 SSP/RR, CPF 149.775.082-20, estando atualmente em local
incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem
conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites
legais os autos de Processo de nº 05 11011-0, Ação Penal movida pela
Justiça Pública em face da acusada CARMÉLIA SIPRIANO SAMPAIO,
denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do
artigo 180, § 3º do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da
mesma, com este intimo-a para responder à acusação descrita na
Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste
Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP
(Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da
Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado
o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no
Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista,
Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de abril de 2009. Eu,
SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã
Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 001005116269-0

Réu: Dario Oliveira de Araujo e outros.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª
Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.
INTIMAÇÃO DE: DÁRIO OLIVEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado,
motorista, nascido aos 13.05.1956, natural de Boa Vista/RR, filho de
Mário Araújo de Lima e Luzia Oliveira Lima, estando o mesmo em local
incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem
conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites
legais os autos de Processo de nº 05 116269-0, Ação Penal movida pela
Justiça Pública em face do acusado DÁRIO OLIVEIRA DE ARAÚJO,
denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do
artigo 155, § 4º, II e IV CPB. Como não foi possível a intimação pessoal
do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na
Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste
Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do
CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular
ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e
passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e
publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de
Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de abril de
2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva,
Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 001005122133-0

Réu: José Costa da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE MAIO
DE 2009 às 09h35min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

289 - 001006148271-6

Réu: Augusto de Tal e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da
ilustre representante do Ministério Público de fls.51-v, no sentido da
incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-
se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se
com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa
Vista/RR, 13 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 001006148777-2

Réu: Maria de Lourdes do Nascimento

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª
Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.
INTIMAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, brasileira,
casada, autônoma, natural de Campos Sales/CE, nascida aos
24.11.1972, filha de Antônio Zacarias do Nascimento e Francisca do
Nascimento, portadora do RG 3146629-4 SSP/RR, estando atualmente
em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem
conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites
legais os autos de Processo de nº 06 148777-2, Ação Penal movida pela
Justiça Pública em face do acusado MARIA DE LOURDES DO
NASCIMENTO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas
sanções do artigo 302, do CTB. Como não foi possível a intimação
pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação
descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no
Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no
artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de
advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o
conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no
lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e
passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06
dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e
Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM.
Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 001006149963-7

Réu: Keni Charles da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da
ilustre representante do Ministério Público de fls.84, no sentido da
incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-
se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se
com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa
Vista/RR, 13 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 001006150602-7

Indiciado: D.S.S.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para
determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a
possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de
Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA,
arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13
de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito
Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 001009208664-3

Indiciado: R.A.G.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da
ilustre representante do Ministério Público de fls. 25, no sentido da
incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-
se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta
Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.
Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2009. Leonardo Pache
de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 001009212711-6

Indiciado: J.S.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da
ilustre representante do Ministério Público de fls. 25v, no sentido da
incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-
se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta
Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.
Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2009. Leonardo Pache

de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

295 - 001003059169-6

Réu: Jose Raimundo da Cruz Pinto

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

296 - 001002025390-1

Réu: Luiz Carlos Soares Figueiredo

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, condenando o réu LUIZ CARLOS SOARES FIGUEIREDO nas penas previstas no artigo 302, parágrafo único, incisos I e V, da Lei nº.: 9.503/97 (homicídio culposo na direção de veículo automotor sem Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação e sob a influência de álcool), com as alterações trazidas pela Lei nº.: 11.275/06, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de detenção. (...), amplo a sanção acima em 1/3, resultando em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, pena que torno definitiva. Caso o Sentenciado possua licença para dirigir ou CNH, suspendo tal direito durante 01 ano, no entanto, caso não possua proíbo-o de obter pelo mesmo prazo, com arrimo no disposto no art. 293 da Lei nº.: 9.503/97. (...), o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, na modalidade prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução, observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado já esteve preso provisoriamente. Considerando ainda o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Transitada em julgado a sentença condenatória, mantida a condenação, intime-se o sentenciado a entregar neste Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, a permissão para dirigir ou a CNH. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Intimem-se. Boa Vista (RR), em 07 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 001002028214-0

Réu: Carlos Oleomar Carvalho

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, VI do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001003058573-0

Réu: Paulo França Alves Filho

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE MAIO

DE 2009 às 09h55min.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

299 - 001005116310-2

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001006128957-4

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001006132779-6

Réu: Ivani Brito de Lima

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: IVANI BRITO DE LIMA, brasileiro, solteiro, soldador, natural de Santarém/PA, nascido aos 13.12.1978, filho de Demerval Brito de Lima e Creuza Bezerra de Lima, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 132779-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado IVANI BRITO DE LIMA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 302, do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), atraés de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001006141417-2

Indiciado: F.R.R.

FINALIDADE: Intimar a Defesa do indiciado para tomar ciência da audiência preliminar designada para a data de 05 DE MAIO DE 2009 às 09h05min.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos

303 - 001007177637-0

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001008188417-2

Indiciado: A.P.D.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

305 - 001009208377-2

Requerente: Jonas de Amorim e Souza

Final da Decisão: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança,

com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JONAS DE AMORIM SOUZA se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Alci da Rocha

306 - 001009208564-5

Requerente: Thiago José Barros da Silva

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado THIAGO JOSÉ BARROS DA SILVA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

307 - 001009208609-8

Requerente: Gilberto Figueira Barreto

Despacho: "À Defesa para se manifestar sobre a cota Ministerial de fls. 20. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Infância e Juventude

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Execução de Medida

308 - 001009208483-8

S.educando: S.S.M.

Decisão: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Ação de Cobrança

309 - 001006133748-0

Autor: Zuleide Ribeiro dos Santos

Réu: Marcos Antônio Rufino

Despacho: 1. Desarquivem-se os autos; 2. Abra-se vista à parte interessada, pelo prazo de 05 dias. Boa Vista, 13 de abril de 2009. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. ** AVERBADO **

Advogado(a): Suely Almeida

Cominatória Obrig. Fazer

310 - 001006126161-5

Requerente: Jose Ramos Figueredo

Requerido: Editora Globo

Despacho: 1. DESARQUIVEM-SE OS AUTOS; 2. ABRA-SE VISTA À EMPRESA-RÉ. BOA VISTA, 13 DE ABRIL DE 2009. JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Gemairie Fernandes Evangelista, Helaine Maise de Moraes

311 - 001006145531-6

Requerente: Maria Lucia Luiz

Requerido: Editora Globo Ltda

Despacho: DIGA A PARTE EXEQUENTE PARA CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 175. BOA VISTA, 13 DE ABRIL DE 2009. JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Liliana Regina Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Tarciano Ferreira de Souza

312 - 001006145932-6

Requerente: Janaina Cavalcante

Requerido: Gol Linhas Aereas S/a e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 129; 2. Aguarde-se a data designada para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 13 de abril de 2009. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Angela Di Manso, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Rita Cássia Ribeiro de Souza

313 - 001006148509-9

Requerente: Waldirene de Sousa Carvalho

Requerido: Cimex Comercio Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: Cite-se as requeridas para que cumpram voluntariamente o Acórdão no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 13 de abril de 2009. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Jaildo Peixoto da Silva, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Rosa Oliveira Pontes, Wellington Sena de Oliveira

Execução

314 - 001006140974-3

Exeqüente: Cleiton Andres Carvalho Silva

Executado: Raelzio Almeida Vale

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

315 - 001005099628-8

Exeqüente: Reginaldo Conrado Pinheiro e outros.

Executado: Editora Globo S/a e outros.

Despacho: 1. Desarquivem-se os autos; 2. Abram-se vistas do processo à parte interessada. Boa Vista, 13 de abril de 2009. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan ** AVERBADO **

Advogados: Antônia Vieira Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Gemairie Fernandes Evangelista

Homologação de Acordo

316 - 001006131975-1

Requerente: Alexandre Farias Queiroz

Requerido: Tecwai da Amazonia Industria e Com Ltda

Despacho: INTIME-SE O REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 48 HORAS SE MANIFESTAR SOBRE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. BOA VISTA, 13 DE ABRIL DE 2009. JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 001006140978-4

Requerente: Elias Aragao de Souza

Requerido: Moises Torquato Silva

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

318 - 001005122599-2

Autor: Manoel Alves da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: 1. Intime-se a parte autora para apresentar os cálculos relativos ao crédito ainda não satisfeito; 2. Após, proceda-se à penhora on-line. Boa Vista, 13 de abril de 2009. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

319 - 001006135851-0
 Autor: Valmir Dias dos Santos
 Réu: Selma Maria de Moura e outros.
 Sentença: Acordo homologado.
 Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Walterlon Azevedo Tertulino

3º Juizado Criminal

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Janaína Carneiro Costa Menezes
 Ricardo Fontanella
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
 Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime C/ Admin. Pública

320 - 001007156391-9
 Indiciado: D.F.C.
 Decisão: Competência declinada.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

321 - 001007156538-5
 Indiciado: L.C.M.
 Decisão: Competência declinada.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

322 - 001007173909-7
 Indiciado: C.M.S.
 Decisão: Competência declinada.
 Nenhum advogado cadastrado.

323 - 001008181377-5
 Indiciado: J.V.G.F.
 Decisão: Competência declinada.
 Nenhum advogado cadastrado.

324 - 001008181609-1
 Indiciado: A.L.R.
 Decisão: Competência declinada.
 Nenhum advogado cadastrado.

325 - 001008185626-1
 Indiciado: R.S.A.
 Decisão: Competência declinada.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

326 - 001006133989-0
 Indiciado: I.M.P.
 Decisão: Competência declinada.
 Nenhum advogado cadastrado.

327 - 001007153370-6
 Indiciado: R.P.C.
 Decisão: Competência declinada.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

004419-AM-N: 007
 005065-AM-N: 007
 005804-AM-N: 007
 009198-PA-N: 006
 011336-PA-N: 006

018319-PE-N: 008
 020795-PE-N: 008
 021427-PE-N: 008
 000190-RR-N: 008
 000193-RR-B: 001, 008
 000247-RR-B: 008
 000251-RR-B: 009
 000269-RR-N: 010
 010755-SP-N: 006
 084206-SP-N: 006
 096226-SP-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

001 - 002009013668-8
 Indiciado: G.N.R.
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Precatória Cível

002 - 002009013584-7
 Requerente: Lucia Carlos da Silva e outros.
 Requerido: Inss
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação de Cobrança

003 - 002009013711-6
 Autor: Sebastião Lima Siqueira
 Réu: Fabrício Cruz da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 280,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 28/04/2009, ÀS 11:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

004 - 002009013710-8
 Autor: Maria Paulina de Barros Batista
 Réu: Ednilson Rosa
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 300,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 12/05/2009, ÀS 10:35 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009013712-4
 Autor: Paulo Saudanha de França
 Réu: Jailson Barbosa da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

SENTENÇA (...) Com efeito, declaro a incompetência territorial deste Juizado Especial e extingo o processo principal sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 4º, I e 51, III, da Lei 9099/95. Em referência às alegações excipientes, percebe-se logicamente a não caracterização do Autor como litigante de má-fé, por não enquadrado seu procedimento em quaisquer das previsões do artigo 17, do Código de Processo Civil, restando incabível o requerimento do Réu. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 05 a 08, mediante substituição por fotocópia. Intimem-se as partes via DPJ, tão-somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os Autos. P.R.I. Caracarái, RR, 07 de abril de 2009.
 Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Busca/apreensão Dec.911

006 - 002003003096-7

Autor: Consorcio Nacional Suzuki Motos Ltda
 Réu: Francisco Ferreira de Souza

SENTENÇA (...) Face ao teor das Certidões de fls. 69, verso, e 71, verso, e 72, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracarái 06/04/2009 JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogados: Cesar de Barros C. Sarmento, Cristiano José dos Santos Paiva, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes, Rogério Robson Jucá Vilar

Execução

007 - 002007011404-4

Exeqüente: Banco da Amazonia S/a

Executado: Almir Timbo Bezerra e outros.

SENTENÇA (...) Face ao teor das Certidões de fls. 68, 69, verso, e 71, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Exeqüente, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracarái 06/04/2009 JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Corte de Alencar

Rescisão

008 - 002005007689-0

Autor: Julio Pereira de Freitas

Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros.

SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Determino o imediato desbloqueio da diferença penhorada em fls. 173 a 176 em relação a Executada TAURUS - Assistência Financeira Ltda. Determino, também a imediata expedição de Alvará para o levantamento da diferença depositada judicialmente às fls. 196, 202 a 203, em relação ao Executado BANCO BGN S/A. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái, RR, 06 de abril de 2009 JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Kiliane Henriques de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Moacir José Bezerra Mota

Juizado Cível

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Juizado Cível

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

010 - 002007010448-2

Autor: Odorico Fernandes Cavalcante

Réu: Willys Alaor Lago Fonteles

SENTENÇA (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes através de seus advogados, via DPJ, tão-somente. P.R.I. Caracarái, RR, 07 de abril de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

011 - 002008012698-8

Autor: Francisco Sabino Sobrinho - Bigode

Réu: Companhia Energética de Roraima

SENTENÇA (...)

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), a título de indenização, acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 5º, V e 37, §6º, ambos da Constituição Federal. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes através de seus advogados, via DPJ, tão-somente. P.R.I. Caracarái, RR 03 de abril de 2009 JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009013333-9

Autor: José Ferreira da Silva Filho

Réu: Francisco Machado de Menezes

SENTENÇA (...)

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com base no artigo 188, I, do Código de Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se o Autor através de seu Advogado, via DPJ, e o Réu via DPE tão-somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Caracarái, RR 03 de abril de 2009 JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Ação de Cobrança

009 - 002008011992-6

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Tania Martins Costa

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta de Ordem

001 - 006009023033-9
Réu: José Aires Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

002 - 006009023034-7
Réu: Antonio Cardoso Conrado
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000112-RR-B: 030
000190-RR-N: 027
000231-RR-B: 005, 012, 025
000262-RR-N: 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019
000277-RR-B: 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019
000282-RR-N: 020
000293-RR-A: 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Divórcio Litigioso

001 - 000509007479-9
Requerente: L.S.S.
Requerido: L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

002 - 000509007472-4
Requerido: Paula Magalhães de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007475-7
Requerente: Pedro Ferreira Lima
Requerido: Francisco da Conceição Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Substituição de Tutor

004 - 000509007476-5
Autor: Maria Nazaré de Sousa e outros.

Réu: Gesse Moreira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Admin. Pública

005 - 000509007469-0
Réu: Eleilson Farias Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.
Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Crime Violência Doméstica

006 - 000509007470-8
Réu: Antonio José Lopes Figueredo
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação

007 - 000509007463-3
Réu: Edilson Alves
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

008 - 000509007473-2
Autuado: Andrete Barbosa de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000509007474-0
Autuado: Rilksom Silva e Silva
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alvará Judicial

010 - 000509007477-3
Requerente: V.N.O.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Homologação de Acordo

011 - 000509007478-1
Requerente: Antonio Cordeiro de Oliveira
Requerido: João da Silva do Carmo
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Admin. Pública

012 - 000509007471-6
Indiciado: F.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2009.
Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Cominatória Obrig. Fazer

013 - 000508006786-0

Requerente: Juscelino Alves Rodrigues

Requerido: Município de Alto Alegre

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 70/92 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, requerer o que for de direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quará

014 - 000508006787-8

Requerente: Maria Piedade Silva Faustino

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 72/94 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, requerer o que for de direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quará

015 - 000508006788-6

Requerente: Raimunda Nonata Guimarães

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 69/91 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quará

016 - 000508006789-4

Requerente: Marisa Ferreira de Sousa

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 68/90 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quará

017 - 000508006790-2

Requerente: Rosilda Pereira da Silva

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 70/92 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quará

018 - 000508006791-0

Requerente: Marlete Rodrigues Ferreira

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 68/90 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quará

019 - 000508006793-6

Requerente: Manoel Silva Santos

Requerido: Prefeitura de Alto Alegre

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 68/90 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quará

Dissolução Sociedade

020 - 000508007207-6

Autor: A.Q.S. e outros.

Final da Sentença: "... Isto posto, com parecer favorável do MP, homologo o acordo de vontades estabelecido pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos consoantes às cláusulas e condições nele estipuladas, declarando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre Antonio Queiroz de Sousa e Odília da Silva Abreu. Julgo resolvido o presente processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. custas finais pelo requerente. Partes intimadas. Registre-se e cumpra-se. AA, 07/04/2009. Délcio Dias

Feu - Juiz em Substituição.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Vara Cível

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alimentos - Pedido

021 - 000509007447-6

Requerente: R.V.D.T.

Requerido: J.D.T.

Decisão: Vistos, etc., Segredo de justiça; Defiro o pedido de justiça gratuita; Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a ser depositado em conta corrente nº 12.203-3, agência nº 0653 (Caixa Econômica Federal), operação 023, CPF/MF nº 523.582.402-49, em nome da representante do menor Sra. CILENE SAPARÁ TORREIAS, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do requerido, depois de abatidos os descontos legais, até o dia (dez) de cada mês. Oficie-se ao Setor de Recursos Humanos da Gestão Estratégica do Estado de Roraima, através de seu Secretário, para que proceda ao desconto de pensão alimentícia em Folha de Pagamento do requerido, a serem depositados em conta corrente da representante do menor informado supra. Designo o dia 19/05/2009, às 11h30min, para audiência de conciliação e julgamento; Cite-se e intime-se o requerido, cientificando-o de que pó derá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol; O(a)(s) autor(a)(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio; Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE; AA/RR, 06/04/09. DÉLCIO DIAS FEU- JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

022 - 000507003127-2

Exeçante: S.C.S. e outros.

Executado: P.O.R.

Final da Sentença: "... Pelo exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Apos o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. AA, 06/04/2009. Délcio Dias Feu-Juiz em Substituição.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

023 - 000509007436-9

Requerente: Francisco José do Nascimento

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/07/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

024 - 000508007053-4

Requerente: Pedro Ludovico de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/05/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ E.c.a

025 - 000505001704-4

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior e outros.

Sentença: Transação Penal - Restritiva de Direito.
Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Vara Criminal

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Admin. Pública

026 - 000507003259-3
Réu: Iomar Alves da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 000508007213-4
Réu: Josué Menezes Sousa
Intimação do Ilustre Adv. Dr. Moacir Jose Bezerra Mota, OAB/RR nº 190, para responder a ação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias nos termos do art. 396 do CPP.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Patrimônio

028 - 000508006828-0
Réu: Osmarina Maria da Conceição
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

029 - 000509007367-6
Réu: Mario Sérgio Pinho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 000509007389-0
Réu: Aldenor Alves Pereira e outros.
Audiência ADIADA para o dia 28/04/2009 às 10:30 horas. Intimação do Ilustre Adv. Dr. Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, OAB/RR, nº 112-B, para tomar ciência da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 28 de abril de 2009, às 10:30 horas.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Crime de Trânsito - Ctb

031 - 000502000080-7
Réu: Edilson de Souza Alves
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/07/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alvará Judicial

032 - 000509007432-8
Requerente: F.A.C.
Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 000509007437-7
Requerente: D.C.S.
Final da Sentença: "... Posto isso, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Sem custas. Após as formalidades legais, archive-se. P.R.I. AA, 06/04/2009. Délcio Dias Feu-Juiz em Substituição.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

034 - 000509007457-5
Educando: R.P.S.
Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 29/07/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Homologação de Acordo

035 - 000509007467-4
Requerente: Silvanio Vieira da Rocha
Requerido: Brian Curuso Flett
Sentença: Acordo homologado.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 000509007468-2
Requerente: Lucineide Firmino da Conceição
Requerido: Gilson Felipe da Costa Silva
Sentença: Acordo homologado.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Contravenção Penal

037 - 000508006902-3
Indiciado: M.J.B.F.
Sentença: Pedido julgado procedente.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Contravenção Penal

038 - 000509007438-5
Indiciado: M.B.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 25/05/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

039 - 000508006770-4
Indiciado: F.A.O. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000092-RR-B: 001

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crime C/ Pessoa

001 - 004509002975-7

Indiciado: W.L.T.

Distribuição por Sorteio em: 08/04/2009.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Fé Pública

007 - 009009000193-5

Réu: Rarison de Souza Lima

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Precatória Crime

008 - 009009000045-7

Réu: Adao Timoteo de Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Thiago Boscoli Ferreira

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000098-RR-A: 001

000120-RR-B: 001

230421-SP-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Atentado

001 - 009009000194-3

Autor: Prefeitura do Município do Bonfim

Réu: Lacy Macedo de Figueredo

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 100.000,00.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Orlando Guedes Rodrigues

Precatória Cível

002 - 009009000195-0

Terceiro: D J Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda e outros.

Requerido: Daniel Jacobs

Distribuição por Sorteio em: 13/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.363,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime de Trânsito - Ctb

003 - 009009000185-1

Réu: Elisson Vieira Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000186-9

Réu: Magno do Nascimneto Nunes

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

005 - 009009000191-9

Réu: Márcio Greik Pereira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 009009000192-7

Réu: Evangelista do Nascimento Leão

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 14/04/2009

ATO Nº 115 , DE 14 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 14ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 226, DE 14 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, 20 (vinte) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 523/08, DPJ nº 3917 de 03SET08 e Portaria nº 118/09, DPJ nº 4031, de 03MAR09, a serem usufruídas a partir de 22ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 227, DE 14 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 228, DE 14 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para participar do **Processo de Eleição do Conselho Nacional do Ministério Público** (Biênio 2009/2011), no período de 22 a 24ABR09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 229 DE 14 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento para participar de **Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União** e do **Processo de Eleição do Conselho Nacional do Ministério Público** (Biênio 2009/2011), no período de 22 a 24ABR09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 230, DE 14 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171, de 05JUN01, para os servidores abaixo, a partir de 14ABR09.

CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAUJO
CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 231, DE 14 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para a servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, a partir de 14ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 232, DE 14 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para o servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, a partir de 14ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 233, DE 14 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 696/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3669, de 17AGO07, a partir de 14ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 206 - DG, DE 14 DE ABRIL DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, 10 (dez) dia de férias, a serem usufruídas a partir de 14ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 207 - DG, DE 14 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 14ABR09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 202 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4056, de 07ABR09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral - Em exercício

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 028-DRH, DE 14 DE ABRIL DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, com efeitos a contar de 08ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO - PROCESSO 169/08 - PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei nº 8.666/93, vem tornar público o resumo do Quarto Termo Aditivo do Contrato realizado entre este Órgão Ministerial e o CIEE – Centro de Integração Empresa - Escola, cuja finalidade é a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio à estudantes, proveniente do Procedimento Administrativo nº 309/05, efetuado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: Regulamentar o novo valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, nos termos da Lei 11.788/2008 e da Resolução nº 021/2008.

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

PRAZO: Os novos valores terão vigência a contar de 01 de dezembro de 2008.

DATA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2008.

Boa Vista, 14 de abril de 2009.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO 049/09 - PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei nº 8.666/93, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo do Contrato realizado entre este Órgão Ministerial e a empresa Face Engenharia Ltda, proveniente do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 122/08 – Proc. Administrativo nº 826/08 - DA.

OBJETO DO ADITIVO: Aditivar em 60 (sessenta) dias o prazo para a execução e entrega dos serviços de construção do Prédio Anexo ao Edifício Sede do Ministério Público Estadual – MPE/RR e do Estacionamento Coberto.

CONTRATADO: FACE ENGENHARIA LTDA.

PRAZO: Início em 11.04.2009 e término previsto para 10.06.2009.

DATA ASSINATURA: 07 de abril de 2009.

Boa Vista, 14 de abril de 2009.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 14/04/2009

EDITAL 030

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **JAIME MOREIRA ELIAS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 031

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 032

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 14/04/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA e ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE E SILVA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 13/01/1978, de profissão promotor de justiça, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Tucumanzeiro, nº 432, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de DIOMEDES PAULO PEREIRA e RUTE DOS SANTOS PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/02/1983, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tenente Cícero, nº 266, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO OCTÁVIO VICENTE LEITE E SILVA e HAYDEE MARLEY GUIMARÃES SEQUEIRA.

02) RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS e GRACIETE OLIVEIRA DE CARVALHO

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 17/04/1970, de profissão armador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria das Graças Paulina Cavalcante, nº 136, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de ABDIAS PEREIRA SANTOS e CESÁRIA DE SOUSA SANTOS. ELA: nascida em Sao Jose dos Basillus-MA, em 31/12/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria das Graças Paulina Cavalcante, nº 136, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de NICOLAU GOMES DE CARVALHO e MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DE CARVALHO.

03) FLAMIS DE SOUZA CAMPOS e ELIZABETH ALMEIDA DE ALENCAR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/03/1975, de profissão servidor público municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Augusto Cesar Luitgards Moura, nº 3250, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de VALMIR CORREA CAMPOS e OVIDIA DE SOUZA CAMPOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/09/1983, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Santos Dumont, nº 2246, 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS DE ALENCAR e MARIA DA GLORIA ALMEIDA DE ALENCAR.

04) NEY LEMOS DE ALBUQUERQUE e ELIENE ZACARIAS RODRIGUES

ELE: nascido em Rio Branco-AC, em 11/08/1978, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Armando Nogueira, nº 2127, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ GONÇALVES DE ALBUQUERQUE e WAULINA LEMOS DE ALBUQUERQUE. ELA: nascida em Lago do Junco-MA, em 25/08/1980, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tete Magalhães, nº 524, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ HILDO RODRIGUES e RAIMUNDA ZACARIAS RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.